

Aprovado em
Sessão Ordinária
25/09/2023



Geovane Silveira
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: (51) 4042.9415 – Cep. 95552-000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
Autoria: Mesa Diretora

Altera dispositivos da Resolução nº 07, de 06 de agosto de 2013, que “Consolidada a Legislação que regulamenta a quota básica mensal de custeio pela utilização de telefone celular pelos Vereadores e Servidores estáveis e regulamenta o uso dos aparelhos de telefonia móvel e dá outras providências.

Art. 1º A Ementa da Resolução nº 07, de 06 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Consolidada a Legislação que regulamenta a quota básica mensal de custeio pela utilização de telefone celular pelos Vereadores e Servidores efetivos e regulamenta o uso dos aparelhos de telefonia móvel e dá outras providências.”
(NR)

Art. 2º O Art. 1º da Resolução nº 07, de 06 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A quota básica mensal de custeio pela utilização de telefone celular pelos vereadores e servidores efetivos, passa a ser regulada por esta Resolução.” (NR)

Art. 3º O caput do art. 2º da Resolução nº 07, de 06 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Cada vereador e servidor efetivo têm direito de cadastrar uma linha de telefone móvel junto ao Poder Legislativo para fins de concessão da quota básica mensal.”
(NR)

Art. 4º O caput e os incisos II e II do art. 3º da Resolução nº 07, de 06 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O custeio das despesas com o uso de telefonia móvel pelos vereadores e servidores efetivos obedecerá as seguintes quotas mensais:

(...)

II – aos servidores efetivos, o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais); *(NR)*

III – Ao Presidente da Câmara de Vereadores, o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais); *(NR)*

Art. 5º O caput e §1º do art. 4º da Resolução nº 07, de 06 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pagamento da quota mensal será realizado no mês subsequente ao do vencimento da conta de telefone móvel paga, por parte dos vereadores, servidores efetivos e da Presidência.

(...)

§1º Caso o vereador, servidor ou presidente não apresentar a conta paga integralmente, ou em débito em conta, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento da respectiva conta, este perderá o benefício do mês. (...)”
(NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul/RS em 04 de setembro de 2023.

Vereador GEOVANE SILVEIRA
Presidente

Vereador CRISTINA BUENO
Vice-Presidenta

Vereador FABIANO HOMEM
1ª. Secretário

Vereador ROBERTO CAMARGO
2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: (51) 4042.9415 – Cep. 95552-000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2023

A Presidência da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul juntamente com os demais membros da Mesa Diretora solicitam o exame e a aprovação da Resolução proposta que visa alterar dispositivos da Resolução n° 07, de 06 de agosto de 2013.

Nota-se que a Resolução em vigor foi elaborada e aprovada quando o Legislativo Municipal tinha no seu quadro de servidores apenas 3 servidores estáveis, ou seja, já haviam passado por estágio probatório, e na época era a situação que se tinha, e por este motivo a redação citou várias vezes que o benefício da quota básica mensal de custeio pela utilização de telefone celular era concedido aos Vereadores e Servidores estáveis, fazendo-se necessária a atualização da redação de acordo com a realidade atual, pois somos sabedores de que recentemente foi realizado concurso por esta Casa Legislativa, e estamos com o cargo provido.

Desta forma por uma questão de igualdade estamos modificando a redação para que servidores que fizerem concursos desta Casa Legislativa e forem nomeados, embora ainda estejam cumprindo o estágio probatório possam receber a quota básica mensal de custeio pela utilização de telefone celular.

Também foi modificada a questão de incluir a possibilidade de comprovar o pagamento da conta de telefone na modalidade débito em conta, e ainda diminui-se o valor referente ao pagamento para o Presidente para compensar o aumento do valor aos servidores do Legislativo.

Com estes fundamentos reitera o pedido de aprovação da matéria.

Gabinete do Presidente, da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul/RS em 04 de setembro de 2023.

Vereador GEOVANE SILVEIRA
Presidente

Vereadora CRISTINA BUENO
Vice-Presidenta

Vereador FABIANO HOMEM
1ª. Secretário

Vereador ROBERTO CAMARGO
2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”